



LEI MUNICIPAL N.º 2.162/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESIGNAR SERVIDORES PARA ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a designar servidores do quadro efetivo, para exercer as atribuições de fiscalização de obras públicas e de terceiros.

Art. 2º - A designação autorizada por esta Lei é de caráter temporário e somente poderá ocorrer até o efetivo provimento do cargo de fiscal de obras e enquanto não for possível o seu provimento, para atender a emergencial necessidade deste tipo de fiscalização no Município.

Art. 3º - A designação só poderá recair em pessoal do quadro efetivo e que tenha, no mínimo, noções básicas de construção civil.

Art. 4º - Para que o ato de designação seja concretizado faz-se necessária a anuência do servidor a ser designado.

Art. 5º - Com o provimento do cargo de fiscal de obras os servidores designados com fundamento na presente Lei deverão retornar às suas atribuições de origem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 14 de agosto de 2.009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal